

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210014

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO O MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.012.382/0001-02, estabelecida à RUA RIO TAPAJOS, PORTO TROMBETAS, Oriximiná-PA, CEP 68275-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) IRANILDA SANTOS VIEIRA, residente na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 959, PRAINHA, Santarém-PA, CEP 68005-110, portador(a) do CPF 745.383.222-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei nº 13.979/2020 alterada pela Lei nº 14.035/2020, bem como pelos Decretos Municipais nº 036/2020, nº 056/2020 e nº 061/2020, prorrogado pelo Decreto nº 018/2021, decorrente da Dispensa de licitação nº 005/2021 - DL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. Aquisição de cilindros de 10M3 para armazenamento de oxigênio medicinal e kit regulador medicinal para oxigênio com fluxômetro, para suprir a demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no atendimento à pacientes com coronavírus (COVID-19).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064464	CILINDROS DE 10M3 (DEZ METROS CÚBICOS) PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL. CILINDROS DE 10M3 (DEZ METROS CÚBICOS) PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, FABRICADO COM TUBO DE AÇO, BENEFICIADO COM TRATAMENTO TÉRMICO ADEQUADO, COM PESO NOMINAL SEM CARGA DE 65 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NOMINAL DE 50 LTS DE ÁGUA, PARA 10M3 DE GÁS.	UNIDADE	60,00	2.200,000	132.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	132.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

1.1. No valor há a inclusão de todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto do contrato, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 30 de Junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(a) CONTRATANTE:

1.1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das



condições estabelecidas;

1.2. rejeitar o item cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência e neste Contrato, e que estejam fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.4. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

1.4.1. o recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato estará condicionado a avaliação pelo responsável técnico da SEMSA/PMI, sendo atestado, mediante avaliação técnica favorável;

1.5. notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.6. verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações acordadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.7. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

1.8. indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

1.9. acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização;

1.10. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega definitiva do item, mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades, bem como emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

1.11. a aceitação do objeto deste Contrato está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA :

1.1. fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos (máximo de 10 dias), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia, tudo de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, na Avenida Marechal Rondon, s/nº, Bairro Boa Esperança, CEP: 68180-010 (SEMSA/PMI), ou em outro local a critério da Administração Pública;

1.2. comunicar a data e o horário previsto para a entrega do objeto deste Contrato, no local acima indicado,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



que deverá ser em horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência:

1.3. colocar a disposição da SEMSA/PMI, os meios necessários à com provação da qualidade do objeto deste Contrato, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual;

1.4. assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

1.5. responsabilizar-se pela garantia do objeto deste Contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

1.6. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, e eventuais perdas e danos;

1.7. não veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo(a) CONTRATANTE, sem prévia autorização;

1.8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMSA/PMI, durante a vigência do contrato;

1.9. cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05(cinco) úteis, contados da notificação, o objeto deste contrato com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

1.12. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE;

1.13. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentos e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

1.14. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao(à) CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

1.15. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

1.16. entregar o objeto do presente Contrato no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a partir da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.17. aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e



cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato dar-se-ão por servidor(a) responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

1.1. provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

1.2. definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste Contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Após a ratificação, o(a) CONTRATANTE convocará a empresa vencedora para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes nesse Termo de Referência e previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do Contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar, na ordem de classificação, os empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo, ainda, revogar a dispensa de licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes.

5. A emissão da Nota do Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação requisitadas neste procedimento, ficando a empresa contratada o dever de apresentar as certidões Federal, Estadual, Municipal e CRF DO FGTS, todos, devidamente, regulares.

CLÁUSULA OITVA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo



Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrava prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

2.2. as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.3. o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

2.4. o pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

2.5. o(a) CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

2.6. as penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 12 de Fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA
CNPJ 25.012.382/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____